



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 017/2021

Santa Leopoldina/ES, 04 de outubro de 2021.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

É com muita satisfação que venho a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei nº 021 /2021 em anexo, que visa instituir no âmbito do Poder Executivo a obrigatoriedade de realização de Processo Seletivo Público para a Contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Frisamos que o Município tem várias áreas descobertas de Agentes Comunitários de Saúde, o que tem gerado desassistência à população dessas áreas.

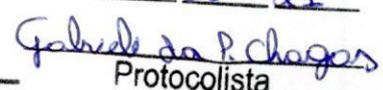
Cabe-nos destacar que, atualmente o Município possui Agentes de Combate à Endemias contratados através de Processo Seletivo Simplificado, forma de contratação que fere a Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta a contratação de Agente Comunitário de Endemias e Agente Comunitário de Saúde por meio de Processo Seletivo Público.

Salientamos que a atuação dos Agentes de Combate às Endemias, é de elevada importância para vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, principalmente neste momento de pandemia, pois são estes servidores que monitoram os suspeitos e confirmados de COVID-19 diariamente.

Sendo assim, embasado no art. 49. da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que seja analisado e aprovado o Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 04 10 21

Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado busca dar cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 11.350/2006 que “Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências”, prevendo expressamente em seu artigo 9º que:

A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destaco nobres vereadores, que a contratação dos apontados profissionais através de Processo Seletivo Público vem sendo recomendada inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sendo objeto de recomendação nos autos do Processo TC/8463/2013, que culminou no Acórdão TC-1560/2017, de lavra da Segunda Câmara do referido órgão.

No que se refere ao dispositivo autorizativo de prorrogação de contrato temporário eventualmente vigente, demonstra-se o mesmo necessário em função da impossibilidade da paralisação dos trabalhos de tão valiosos e imprescindíveis servidores dos quadros da administração municipal.

Solicitamos a Vossa Excelência seja o incluso Projeto de Lei apreciado em **regime de urgência**.

Na expectativa da aprovação do incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres vereadores e a ilustre vereadora, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 021/2021

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA-ES, A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas e de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º. O Processo Seletivo Público a ser realizado deverá atender às normativas da Lei Federal nº 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006, ou outra que a tenha substituído à época da realização do Processo Seletivo Público.

Art. 3º. Fica autorizada a manutenção dos Agentes de Combate às Endemias contratados através de Processo Seletivo Simplificado até que seja concluída a contratação dos aprovados no Processo Seletivo Público.

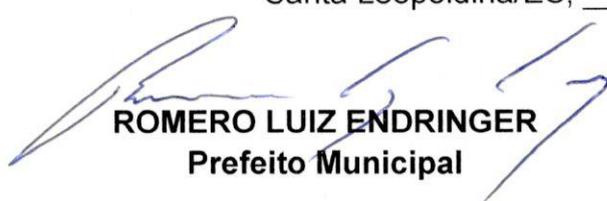
Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo visa evitar a descontinuidade dos serviços prestados pelos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo expedirá atos normativos tratando de matérias de natureza administrativa visando garantir a execução desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, ____ de _____ de 2021.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal